



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0170499/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que CIA. MINERADORA CATITE DUO S.A. (EX ITAZUL) - CNPJ n.º16.530.219/0001-32 formalizou em 11/10/2013, pedido de licença ambiental na modalidade Licença de Instalação (LI), PA n.º28937/2011/002/2013, para as atividades de obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito / estéril e unidade de tratamento de minerais, em empreendimento localizado na zona rural do município de Nova Era/MG.

Considerando que vinculado ao referido pedido de licença ambiental encontra-se o Processo Administrativo de Intervenção Ambiental – PA AIA n.º015045/2013 e os Processos Administrativos de Outorga PA n.º23408/2013 (desvio parcial ou total de curso de água formalizado em 11/10/2013); PA n.º 23407/2013 (captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão formalizado em 11/10/2013) e PA n.º8441/2014 (barramento em curso de água, sem captação formalizado em 09/04/2014); todos em nome da CIA. MINERADORA CATITE DUO S.A. (EX ITAZUL) - CNPJ n.º16.530.219/0001-32.

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.184 de 31/01/2002 estabelece:

Art. 28 – O interessado ou terceiro serão intimados se necessária à prestação de informação ou a apresentação de prova.

Parágrafo único – Não sendo atendida a intimação, a que se refere o caput deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo. (g.n.)

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002).

Considerando que a resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental é uma das causas de arquivamento do processo, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o art. 33 do Decreto nº 47.383/20181.

Considerando o disposto no art. 26, §2º da Deliberação Normativa COPAM n.º217/2017 o qual determina que caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

¹ O modelo original, disponível no Anexo VI da Instrução de Serviço Sisema 05/2017, faz menção ao art. 20 do Decreto nº 44.844/2008 o qual fora revogado, por completo, nos termos do art. 145, I, do Decreto nº 47.383/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando o art. 26, §5º, da DN COPAM nº 217/2017, prescreve que o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º do artigo em evidência ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, ressalvando-se a possibilidade de interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando que nos termos do art. 16, §3º da DN COPAM n.º217/2017 quando *indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.*

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017 que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho Nº055/2019, datada de 27/03/2019 (Protocolo SIAM n.º0170136/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI), PA n.º28937/2011/002/2013, para as atividades de obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito / estéril e unidade de tratamento de minerais, bem como, dos Processos Administrativos vinculados: Processo Administrativo de Intervenção Ambiental – PA AIA n.º015045/2013, e o INDEFERIMENTO dos Processos Administrativos de Outorga PA n.º23408/2013 (desvio parcial ou total de curso de água formalizado em 11/10/2013); PA n.º 23407/2013 (captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão formalizado em 11/10/2013) e PA n.º8441/2014 (barramento em curso de água, sem captação formalizado em 09/04/2014), da empresa CIA. MINERADORA CATITE DUO S.A. (EX ITAZUL) - CNPJ n.º16.530.219/0001-32, localizada no município de Nova Era/MG.

DETERMINO à Diretoria Operacional desta Supram/LM e a Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, diligenciar-se no intuito de verificar e promover, caso pertinente, a devolução de valores recolhidos a maior pelo empreendedor, conforme diretrizes contidas na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 27 de março de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4